

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – Campus Manhuaçu**

#### **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2020**

#### **(Processo Administrativo nº 23773.000456/2020-86)**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1.** *Aquisição de óculos de realidade virtual para atender as demandas da Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.*

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus durante o ano de 2020, o isolamento social está sendo a principal medida de prevenção praticamente em todos os setores da economia e estes precisam se reinventar rapidamente para que sobrevivam, não sendo diferente para o setor da educação.
- 2.2.** De acordo com a PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União, autoriza instituições federais de ensino superior a adotarem aulas a distância. As Tecnologias em Informações e Comunicação (TICs) ao longo do tempo estão sendo utilizadas para apoiar o ensino, como por exemplo plataformas de Curso Online Aberto e Massivo (MOOC) e utilização de programas de videoconferência, tais como Google Meet, Zoom, dentre outros. Estes mecanismos apoiam aulas a distância, porém possuem limitações, do ponto de vista de transmitir mais realismo ao conteúdo instrucional e mais imersão aos alunos.
- 2.3.** Deste modo, tecnologias imersivas como Realidade Virtual e Aumentada têm sido utilizadas para aprimorar o ensino, proporcionando aos alunos experiências imersivas muito próximo ao real, além de proporcionar visitas a lugares que poderiam ser difíceis de estar (do ponto de vista econômico e de segurança), como museus ao redor do mundo ou até mesmo à Lua.
- 2.4.** Contudo, considerando o cenário atual de pandemia e a tendência de substituir encontros presenciais por virtuais, necessita-se de uma investigação mais apurada tanto do ponto de vista de tecnologias para suportar tal tendência, bem como no estudo de fatores de como desenvolver estas tecnologias que sejam mais acessíveis à comunidade.
- 2.5.** Portanto, a aquisição deste equipamento irá ajudar no fomento de pesquisas relacionadas no contexto apresentado anteriormente, bem como no apoio em projetos em execução, a saber:
- Realidade Virtual e Aumentada como Apoio ao Ensino no Contexto Brasileiro: Um Mapeamento Sistemático (Edital 10/2019)
  - Desenvolvimento de Aplicação Imersiva para o Apoio ao Ensino de Programação Orientada a Objetos (Edital 06/2019)
  - Desenvolvimento de Aplicação Imersiva para o Apoio ao Ensino de Engenharia de Requisitos de Software (Edital 06/2019)
- 2.6.** Por essas razões, faz-se necessária a aquisição do item solicitado.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IF Sudeste MG:

AÇÃO: 20RL

PTRES: 170742

FONTE: 8100

NATUREZA DE DESPESA: 449000

VALOR ESTIMADO: R\$ 6906,03 ( SEIS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS )

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**4.1.** Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de *20 (vinte) dias*, contados do recebimento da nota de empenho de despesa, em remessa *única*, no seguinte endereço:

**5.1.1.** Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu, localizado na Rodovia BR116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu/MG, Caixa Postal 413 - CEP: 36909-300.

**5.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de *05 (cinco) dias*, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco) dias*, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega

dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / \quad I = 0,00016438 \\ = \frac{\quad}{100} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não manter a proposta.
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.** multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.3.1.** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (nota de empenho), no

caso de inexecução total do objeto;

- 12.3.2.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manhuaçu (MG), 10 de setembro de 2020.

**Cleiton Rodrigues Monteiro**

Coordenador de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação

IF Sudeste – MG – Campus Manhuaçu

Portaria nº 009/2019

Nos termos do art. 24, inc. II, da Lei 8666/93, APROVO O TERMO DE  
REFERÊNCIA SIMPLIFICADO acima descrito.

Manhuaçu (MG), 10 de setembro de 2020.

---

José Geraldo Soares  
Diretor-Geral pro tempore  
Portaria-R 381/2017  
Portaria-R 890/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

null N° 175/2020 - MNUCOORDPESPIN (11.05.04.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 10 de Setembro de 2020

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_-\_COTAO\_ELETRNICA\_21-2020\_DEFINITIVO.pdf

Total de páginas do documento original: 7

(Assinado digitalmente em 10/09/2020 16:33 )

JOSE GERALDO SOARES

DIRETOR GERAL

1828725

(Assinado digitalmente em 10/09/2020 15:19 )

CLEITON RODRIGUES MONTEIRO

COORDENADOR

2313129

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **175**, ano: **2020**, tipo: **null**, data de emissão: **10/09/2020** e o código de  
verificação: **34d1e7f022**